

LEI Nº 2.370/2014.

EMENTA: Altera a alínea “b” do inciso II, e a alínea “d” do inciso III, constantes no Art. 3º da Lei Municipal nº 2.111/2013 – que Define a estrutura e organização do Poder Executivo Municipal, suprimindo e adicionando atribuições as Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e Serviços Públicos, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 020/2014 – EXECUTIVO.

Art. 1º - A alínea “b” do inciso II, constante no Art. 3º da Lei Municipal nº 2.111/2013, de 20 de março de 2013, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º -;

II – Sistema de Coordenação:

b) Secretaria de Planejamento e Gestão: *exercer as funções básicas de planejamento, coordenação e avaliação das ações executivas promovidas pelo Município; coordenar o processo de articulação entre as Secretarias do Município para fins de elaboração e consolidação dos planos, programas, pesquisas e projetos executivos; fomentar e coordenar a elaboração dos planos de desenvolvimento socioeconômico para o Município e da captação de recursos externos; normatizar e coordenar o processo de elaboração das Leis Orçamentárias e de programação financeira da execução orçamentária; coordenar as diversas atividades relacionadas à execução e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano ambientalmente sustentável e proceder à sua revisão quando necessário; Implementar e acompanhar a atualização do Sistema de Informações Municipal criado por esta Lei; Propor projetos de lei para alteração da legislação urbanística; por fim, exercer o controle e monitoramento da metas e ações propostas pelo Prefeito e da execução do PPA.”*

Art. 2º - A alínea “d” do inciso III, constante no Art. 3º da Lei Municipal nº 2.111/2013, de 20 de março de 2013, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º -;

III – Sistema de Execução de Serviços Públicos:

d) Secretaria de Serviços Públicos: *garantir a manutenção, limpeza urbana e coleta de lixo com pessoal e equipamento próprio, ou mediante contratação de terceiros, conservação das ruas, praças, avenidas, parques, canais, caneletas, mercados públicos e rios do Município; propiciar o funcionamento da iluminação pública; elaborar e assegurar políticas de gestão públicas, bem como coordenar executar as políticas públicas de saneamento básico articulado com as esferas federal e estadual, podendo realizar parcerias privadas para obtenção do saneamento pleno do município; Aprovar os licenciamentos dos projetos mediante parecer técnico dos órgãos da estrutura organizacional do executivo municipal, sendo que os projetos considerados de impacto só serão licenciados depois de*

aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, bem como, executar e acompanhar as obras do município; emitir licenciamento e alvarás de construção civil e de funcionamento.”

Art. 3º - Com vistas a viabilizar a perfeita execução das novas atribuições vinculadas à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, as funções, subfunções, programas, projetos, atividades e elementos de despesas, constantes no Orçamento da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, abaixo identificados, serão remanejados para Secretaria de Serviços Públicos, conforme demonstrado no Quadro de Detalhamento das Despesas - Exercício de 2014, constante na Lei Municipal nº 2.295/2013 – que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2014.

- I - Construção, Ampliação e Reformas de Prédios Públicos;
- II - Pavimentação de Vias Públicas;
- III - Construção, Ampliação e Reformas de Escadarias, Encostas e Muro de Arrimo;
- IV - Desapropriações;
- V - Asfaltamento de Vias Públicas;
- VI - Construção, Ampliação e Reformas do Calçamento;
- VII - Construção Academia das Cidades;
- VIII - Construção e Reformas de Praças, Parques e Jardins;
- VIX - Construção e Restauração de Esgotos, Galerias e Fossas;
- X - Construção, Ampliação e Reformas de Mercado, Matadouro e Feiras;
- XI - Obras Destinadas ao Desporto e Lazer;
- XII - Construção, Ampliação e Reformas de Ginásio de Esporte;
- XIII - Construção e Reformas de Quadras e Campo de Futebol.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2014.

Antônio Gomes Bezerra Júnior

Presidente

José Afrânio Marques de Melo

1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva

2º Secretário